

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 194

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 270 /2021 de 18 de novembro de 2021

Aprova os princípios de governo digital, que devem presidir a todos projetos e investimentos com impacto na inovação, modernização e digitalização da Administração Pública Regional.

Resolução do Conselho do Governo n.º 271 /2021 de 18 de novembro de 2021

Autoriza a participação da Região Autónoma dos Açores no fórum internacional Global Spaceport Alliance (GSA).

Resolução do Conselho do Governo n.º 272 /2021 de 18 de novembro de 2021

Autoriza a transferência de verbas para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP, I.P..

Resolução do Conselho do Governo n.º 273 /2021 de 18 de novembro de 2021

Autoriza o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, a ceder ao Núcleo Regional dos Açores – Liga Portuguesa Contra o Cancro, a utilização da fração CC, com a área bruta privativa de 267,5500m² e área bruta dependente de 73,7000m², do prédio urbano sito na sítio na Av. D. João III, n.º 22, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada.

Resolução do Conselho do Governo n.º 274 /2021 de 18 de novembro de 2021

Autorizar a transferência de verba para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP, I.P. .

Resolução do Conselho do Governo n.º 275 /2021 de 18 de novembro de 2021

Não adjudica o procedimento de Concurso Público para a celebração do contrato de “Empreitada de adaptação da casa do pescador a serviços da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, incluindo arquivo, revogando a decisão de contratar.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 270/2021 de 18 de novembro de 2021

A Europa tem vindo a adotar um rumo onde as mais recentes e significativas iniciativas se focam numa sociedade cada vez mais digital, destacando-se, desde logo, a Declaração de Tallinn sobre o Governo Eletrónico, assinada em outubro de 2017, que endossou os princípios-chave para os serviços públicos digitais.

Posteriormente, a Declaração de Berlim, assinada em dezembro de 2020, procurou reforçar os princípios para serviços públicos digitais, com o objetivo de criar mais valor para o cidadão, tendo reconhecido o setor público como um ator fundamental para o fortalecimento do Mercado Único Europeu, constituindo uma força motriz para o uso de soluções tecnológicas, novas e inovadoras, ao serviço dos desafios da sociedade.

Mais recentemente, a Declaração de Lisboa – Democracia Digital com Propósito, veio definir um novo paradigma de transição digital.

A Comissão Europeia, recentemente, veio propor um Guião para a Década Digital, enquanto plano concreto, que materializará a transformação digital da sociedade e economia até 2030, a fim de alcançar metas nos domínios das competências digitais, das infraestruturas digitais, da digitalização das empresas e dos serviços públicos.

Atualmente, verifica-se como objetivo comunitário fazer desta década a «Década Digital» da Europa, onde se deve procurar capacitar os cidadãos e as empresas, com vista a um futuro digital sustentável e próspero, consolidando-se a sua soberania digital e estabelecendo normas capazes de desenvolver uma economia que saiba tirar partido dos dados, da tecnologia e das infraestruturas.

A pandemia provocada pela doença COVID-19, veio evidenciar o papel central da tecnologia digital na construção de um futuro sustentável e próspero, enfatizando a urgência de robustecer os mecanismos de resiliência dos países da União Europeia, assim como de proceder a uma crescente digitalização dos serviços públicos e proporcionar uma Administração Pública cada vez mais ágil e próxima dos cidadãos, empresários e agentes sociais.

Constitui objetivo do XIII Governo Regional dos Açores não só desenvolver uma verdadeira administração eletrónica, como também garantir a digitalização dos serviços públicos utilizados por cidadãos e empresas, na Região Autónoma dos Açores, de modo a alcançar uma sociedade digital democrática, sustentável, inclusiva e confiável, proporcionando aos açorianos poder sobre as suas informações e sobre os seus dados.

Neste contexto, decorre do programa do XIII Governo Regional dos Açores, a intenção de criar um programa de modernização, rejuvenescimento e formação na Administração Pública Regional, de adotar e aprofundar medidas de simplificação e modernização de meios e procedimentos administrativos que, com recurso às novas tecnologias, permitam um fácil, rápido e seguro acesso dos cidadãos aos serviços públicos e, de forma generalizada, proporcionem a modernização e digitalização da Administração Pública Regional dos Açores.

Para cumprimento deste desiderato, pretende-se prosseguir um processo de modernização e reforma da Administração Pública Regional, onde cinco eixos estratégicos - “Governança Orientada à Missão”, “Governo Aberto”, “Transformação Digital”, “Simplificação e Inovação” e “Gestão do Conhecimento” - se demonstram orientadores fulcrais, para que se promova a contínua aproximação e simplificação entre a Administração Pública Regional e os cidadãos, os empresários e os agentes sociais e económicos, e onde a interoperabilidade e a integração dos serviços são a chave.

No âmbito do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2027, verifica-se a perspetiva de surgirem outros investimentos orientados para a modernização e digitalização da Administração Pública, cada vez

mais pautada pela proatividade e inovação, capaz de enfrentar os desafios impostos pelas novas tecnologias de informação e comunicação.

No âmbito dos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência destinados à Região Autónoma dos Açores para o quinquénio 2021-2026 (PRR-Açores 2021-2026), uma das três dimensões estruturantes é a Transição Digital, bem como o ciclo de programação associado ao PO Açores 2021-2027, apresentando-se como instrumentos verdadeiramente impulsionadores de um efetivo e necessário processo de modernização e reforma da Administração Pública Regional, em linha com as recentes exigências e objetivos comunitários preceituados.

Neste enquadramento, revela-se premente garantir que todos estes projetos e investimentos cumpram com os objetivos estabelecidos a nível comunitário, nomeadamente, no que diz respeito à modernização e acessibilidade dos serviços, mais digitais e de fácil acesso e utilização por parte dos cidadãos, potencializados pela sua interoperabilidade e segurança eletrónica, com vista a garantir a aceleração da transformação digital da Administração Pública Regional e a disponibilização de serviços, com um maior valor acrescentado.

A Estrutura de Missão de Modernização e Reforma da Administração Pública (EMRAP), a Direção Regional da Ciência e Transição Digital (DRCTD) e a Direção Regional das Comunicações (DRC) apresentam-se, respetivamente, como entidades competentes no que respeita à implementação de um processo de reforma, modernização e reestruturação da Administração Pública Regional.

Compete-lhes, neste âmbito, desenhar e operacionalizar a estratégia para a transição e transformação digital da sociedade e da economia da Região Autónoma dos Açores, incluindo na Administração Pública Regional, em articulação com o meio académico e científico, e, ainda, melhorar a rede informática, transversal às entidades governamentais regionais, e centralizar e uniformizar as tecnologias de informação utilizadas pelas entidades da Administração Pública Regional.

Neste contexto, revela-se necessário garantir a existência de um Comité Técnico, composto pelas três entidades suprarreferidas, que, por força das suas áreas de atuação e competências atribuídas, esteja habilitado a prestar apoio técnico às respetivas entidades responsáveis pela execução de cada um dos projetos e investimentos com impacto na modernização e digitalização da Administração Pública Regional.

Podem integrar este Comité Técnico, para além dos serviços referidos, outras entidades do Governo Regional que, pelas suas áreas de atuação e competências, se apresentem como aptas a prestar apoio técnico nas matérias da sua especialização.

Assim, nos termos das alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho de Governo resolve:

1 - Aprovar os seguintes princípios de governo digital, que devem presidir a todos projetos e investimentos com impacto na inovação, modernização e digitalização da Administração Pública Regional:

- a) «Digital por padrão», garantindo aos cidadãos, empresas e agentes sociais, o uso de meios digitais de acesso aos serviços públicos, atualizados e concebidos para esse fim;
- b) «Declaração única» ou «princípio *only once*» garantindo que os cidadãos, empresários e agentes sociais forneçam a mesma informação uma única vez à Administração Pública;
- c) «Inovação», criando-se ferramentas tecnológicas, formas de organização e de governança recetivas a abordagens dinâmicas orientadas para necessidades, objetivos e prioridades mais relevantes da sociedade;
- d) «Interoperabilidade por padrão», assegurando-se que os serviços públicos sejam interligados e articulados entre si;
- e) «Privacidade por padrão», devendo a Administração Pública Regional dos Açores assegurar uma arquitetura dos seus sistemas de informação que garanta a segurança da informação a que acede, assim como a estrita necessidade desse acesso;

f) «Acessibilidade e infoacessibilidade», de acordo com as necessárias e aplicáveis normas nacionais e internacionais, permitindo às pessoas com necessidades especiais utilizar os serviços públicos presenciais e digitais, com níveis de serviço que assegurem a equidade com os demais cidadãos, respeitando as especificações reconhecidas a nível europeu e internacional;

g) Inclusão e cocriação com os cidadãos, empresários e agentes sociais, potenciando a reutilização de dados e de informação de forma transparente e segura;

h) Disponibilização proativa de dados e licenças em formato aberto, permitindo o seu acesso, utilização, modificação e partilha, para qualquer propósito, com vista a gerar valor na economia açoriana, através da criação de novos bens e serviços, públicos e privados;

i) Apoiar a adoção de um modelo de transformação digital que tenha no seu núcleo fortalecer a dimensão humana do ecossistema digital, defendendo os direitos humanos, os valores éticos e a participação democrática, no contexto da era digital, de modo a assegurar as condições para um mundo digital fidedigno, justo, transparente, sustentável, inovador, seguro e competitivo, em linha com o disposto, nomeadamente, na Declaração de Lisboa – Democracia Digital com Propósito.

2 - Estabelecer que todos os projetos e investimentos com impacto na inovação, modernização e digitalização da Administração Pública Regional devem, sempre que aplicável, cumprir a lista de requisitos seguinte:

a) Integração com o serviço “autenticação.gov.pt” para a autenticação segura de utilizadores e seus atributos;

b) Integração com a Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública Regional dos Açores, aquando da sua disponibilidade;

c) Reutilização de dados e serviços eletrónicos disponíveis pelos serviços e entidades da Administração Pública Regional, implementando o «princípio *only once*» e os princípios da interoperabilidade e modularidade;

d) Publicação dos metadados dos dados registados, no contexto da realização do serviço no catálogo de dados associado à Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública Regional e a sua disponibilização a outros serviços através da mesma, aquando da sua disponibilidade;

e) Automatização do registo dos metadados de conjuntos e serviços de dados geográficos acerca da Região Autónoma dos Açores no Sistema de Metadados dos Açores (SMA), através da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública Regional, aquando da sua disponibilidade;

f) Registo e atualização dos dados pertinentes referentes às Entidades da Administração Pública Regional no Catálogo Eletrónico de Entidades e Serviços, aquando da sua disponibilidade;

g) Publicação dos serviços disponíveis e seus metadados no Catálogo Eletrónico de Entidades e Serviços da Administração Pública Regional dos Açores, aquando da sua disponibilidade;

h) Disponibilização dos serviços e conteúdos, pelo menos, nos idiomas de Português e Inglês;

i) Adoção de linguagem clara de acordo com as melhores práticas;

j) Integração no Portal RIAC, o portal dos serviços da Administração Pública Regional dos Açores;

k) Conformidade com as melhores práticas, no que respeita a usabilidade e acessibilidade e a garantia de um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;

l) Disponibilização dos resultados das avaliações da satisfação com o serviço (ou serviços), em formato aberto e de acordo com o referencial de avaliação transversal à Administração Pública Regional dos Açores;

m) Disponibilização de dados estatísticos relativos ao atendimento, incluindo volumes, tempos de espera e satisfação, para efeitos de priorização de iniciativas estratégicas de melhoria da qualidade dos serviços;

n) Disponibilização de serviços para gestão centralizada de agendamento;

o) Publicação automática, preferencialmente em tempo real, dos dados abertos associados ao serviço, disponibilizando os *datasets* produzidos para a Plataforma de Dados Abertos do Arquipélago dos Açores, aquando da sua disponibilidade;

p) Reutilização de serviços transversais à Administração Pública, em caso de inexistência na Administração Pública Regional, nomeadamente:

i) Autenticação.Gov;

ii) *Gateway* de SMS para a Administração Pública;

iii) *Gateway* de Pagamentos da Administração Pública.

q) Adoção de soluções de *software* de código aberto ou realização de estudos de *Total Cost of Ownership* (TCO) que fundamentam a sua não adoção;

r) Alojamento dos serviços aplicacionais na infraestrutura *Azores Cloud* - o Centro de Dados do Governo Regional dos Açores;

s) Conformidade com as políticas transversais de Proteção de Dados Pessoais da Administração Pública;

t) Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;

u) Garantir a conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), criado pelo Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021;

v) Garantir a conformidade com a autoavaliação da segurança, ao abrigo da alínea g), do n.º 4, do artigo 18.º do MRR.

3 - Criar um Comité Técnico, composto pelas seguintes entidades do Governo Regional dos Açores:

a) Estrutura de Missão de Modernização e Reforma da Administração Pública (EMRAP);

b) Direção Regional da Ciência e Transição Digital (DRCTD);

c) Direção Regional das Comunicações (DRC).

4 - Não obstante o disposto no número anterior, determinar que podem integrar o Comité Técnico outras entidades do Governo Regional dos Açores competentes, nomeadamente, em matéria de cartografia e informação geográfica e, ou, outras matérias relevantes no âmbito do processo de inovação, modernização e digitalização da Administração Pública Regional.

5 - Atribuir ao Comité Técnico, referido nos números anteriores, competência para prestar apoio técnico às entidades executoras dos projetos e investimentos com impacto na inovação, modernização e digitalização da Administração Pública Regional, designadamente:

a) Emitir parecer sobre os relatórios, a cargo das entidades executoras dos projetos e investimentos com impacto na inovação, modernização e digitalização da Administração Pública Regional, referidos na alínea c) do número seguinte;

b) Prestar apoio técnico, quando solicitado pelas entidades executoras dos investimentos e, ou, demais entidades responsáveis pela sua execução, para efeitos de adequação dos mesmos aos princípios e requisitos estabelecidos na presente resolução;

c) Reportar periodicamente ao Governo Regional dos Açores, o ponto de situação dos investimentos no que respeita ao seu alinhamento com o preceituado na presente resolução e demais dados considerados relevantes sobre a matéria;

d) Garantir a atualização e divulgação da lista de serviços transversais à Administração Pública Regional, referida na alínea n), do n.º 2 da presente Resolução.

6 - Determinar que, sem prejuízo do preceituado no número anterior, ficam a cargo das respetivas entidades executoras dos projetos e investimentos com impacto na inovação, modernização e digitalização da Administração Pública Regional, o cumprimento das disposições seguintes:

a) Assegurar o cabal cumprimento dos princípios e requisitos identificados, respetivamente, nos números 1 e 2 da presente resolução;

b) Garantir o alinhamento dos projetos e investimentos apresentados com os instrumentos estratégicos para as áreas da inovação, modernização e digitalização da Administração Pública Regional, aprovados pelo Governo Regional;

c) Remeter ao Comité Técnico um relatório que evidencie o cumprimento das obrigações elencadas nas alíneas anteriores, pelo menos nas fases de desenho e de implementação do respetivo projeto ou investimento.

7 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Madalena, em 9 de novembro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 271/2021 de 18 de novembro de 2021

O Governo Regional dos Açores tem vindo a fomentar o desenvolvimento socioeconómico da Região Autónoma dos Açores, através da atração de investimento externo, bem como de iniciativas e infraestruturas relacionadas com o setor aeroespacial.

O Programa do XIII Governo Regional dos Açores tem objetivos definidos, quer ao nível da captação do interesse científico externo, através da promoção e atração de estruturas e iniciativas internacionais de relevância para os Açores, e que sejam potenciadoras de mais-valias, tais como as existentes em Santa Maria, relacionadas com o Espaço, quer ao nível do desenvolvimento da Estratégia dos Açores para o Espaço, que deverá capacitar a Região de condições para a atração de mais empresas, projetos e iniciativas, que impulsionem um desenvolvimento socioeconómico sustentado, estimulando a criação de capacidades próprias, e contribuindo para a projeção internacional da Região enquanto *hub* transatlântico para o setor aeroespacial.

Neste contexto, a Estratégia dos Açores para o Espaço identifica como uma das áreas prioritárias a desenvolver, a promoção de um acesso mais amplo e seguro ao Espaço, tendo em conta as características e condições que a Região Autónoma dos Açores oferece, geograficamente, bem como em termos de segurança.

O *Global Spaceport Alliance* (GSA), sediado nos Estados Unidos da América, foi constituído em 2015 para preencher a lacuna existente no ecossistema global do sector de acesso ao Espaço, ao longo de toda a cadeia de valor, garantindo, assim, condições para a criação de um fórum para discussão do progresso, obstáculos e desafios do sector, cujo objetivo é torná-lo na organização oficial de portos espaciais e dos ecossistemas associados.

O *Global Spaceport Alliance* (GSA), disponibiliza aos seus parceiros e associados informações, dados, estudos, bem como uma rede de contactos e partilha de experiências fundamentais para o planeamento, financiamento e operação de portos espaciais em todo o mundo.

Acresce ainda a experiência e o papel da indústria, nomeadamente a dos Estados Unidos da América, para o desenvolvimento do setor aeroespacial, em particular no âmbito do acesso ao Espaço, bem como a relevância que assumem, enquanto parceiros privilegiados, para a prossecução dos objetivos da Região Autónoma dos Açores nesta área.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a participação da Região Autónoma dos Açores no fórum internacional *Global Spaceport Alliance* (GSA), incluindo, se for o caso, como membro dos respetivos órgãos de gestão e grupos de trabalho técnicos.

2 - Nomear como representante da Região Autónoma dos Açores no *Global Spaceport Alliance* (GSA) a Associação RAEGE Açores – Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais, nos termos previstos nas diretivas internas do fórum, conferindo-lhe todos os poderes necessários para participar nos respetivos grupos técnicos de trabalho e discutir, deliberar e exercer o direito de voto.

3 - Conferir à Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, promover a adesão ao fórum referido no n.º 1 e praticar todos os atos que, nesse âmbito, se revelem necessários, incluindo a autorização das despesas a que houver lugar.

4 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Madalena, em 9 de novembro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 272/2021 de 18 de novembro de 2021

O Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, dispõe, no n.º 2 do artigo 23.º, que os Estados-Membros podem conceder um financiamento complementar para a execução dos programas POSEI, caso em que os Estados-Membros notificam a Comissão do auxílio estatal, podendo esta aprová-lo, nos termos do citado regulamento, como parte desses programas.

Neste contexto, foi aprovado, pela Comissão, um financiamento complementar ao Programa POSEI de Portugal para a Região Autónoma dos Açores, com recurso a fundos próprios da Região, no montante de €15 904 085,00 (quinze milhões, novecentos e quatro mil e oitenta e cinco euros).

No Plano de Investimentos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/A, de 17 de junho, encontra-se prevista a ação “Medidas de Apoio às Produções Locais”, no âmbito do programa “Agricultura” e da medida “Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural”, sendo estes pagamentos efetuados pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP, I.P. conjuntamente com as verbas do Fundo Europeu de Garantia Agrícola.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021, o Conselho de Governo resolve:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP, I.P. da importância de €3 452 794,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro euros), correspondente ao suplemento do Prémio à Vaca Leiteira, do Programa POSEI de Portugal para a Região Autónoma dos Açores.

2. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP, I.P. da importância de €1 265 581,00 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um euros), correspondente ao suplemento do Prémio aos Produtores de Leite, do Programa POSEI de Portugal para a Região Autónoma dos Açores.

3. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP, I.P. da importância de €1 132 589,00 (um milhão, cento e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove euros), correspondente ao suplemento da Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses, do Programa POSEI de Portugal para a Região Autónoma dos Açores.

4. As importâncias referidas nos números 1 a 3 são suportadas pela dotação inscrita no Programa A013 – Agricultura; Medida A06 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto A0601 – Investigação, Inovação, Capacitação e Competitividade, Subprojeto 2 – Medidas de Apoio às Produções Locais, classificação económica 08.02.01- Bancos e outras Instituições Financeiras.

5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Madalena, em 7 de novembro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 273/2021 de 18 de novembro de 2021

O Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, é proprietário da fração CC, sita na Av. D. João III, n.º 22, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, em estado de tosco, composta por duas arrecadações com os n.ºs ACS18 e ACS19 e dois lugares de estacionamento com os números (E193) e (E90), sitos na cave, inscrita na matriz predial urbana no artigo n.º 3716-CC e descrita na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 2313 CC.

Perante a demonstração de interesse na utilização do citado imóvel por parte do Núcleo Regional dos Açores – Liga Portuguesa Contra o Cancro, o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, vem propor a respetiva cedência de utilização, a título precário e gratuito, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/A, de 10 de outubro, que aprova o Regime jurídico da Gestão dos Imóveis do Domínio Privado da Região Autónoma dos Açores.

Assim nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do n.º 2 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8 /2017/A, de 10 de outubro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, a ceder ao Núcleo Regional dos Açores – Liga Portuguesa Contra o Cancro, a utilização da fração CC, com a área bruta privativa de 267,5500m² e área bruta dependente de 73,7000m², do prédio urbano sito na sita na Av. D. João III, n.º 22, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, em estado de tosco, composta por duas arrecadações com os n.ºs ACS18 e ACS19 e dois lugares de estacionamento com os números (E193) e (E90), sitos na cave, inscrita na matriz predial urbana no artigo n.º 3716-CC e descrita na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 2313 CC, para prossecução das suas respetivas atribuições e competências.

2 - A cedência da fração descrita no número anterior, que ora se autoriza, transmite a mera utilização, continuando a mesma a integrar o património do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA.

3 – Ficam por conta da cessionária, sem direito a qualquer reembolso ou indemnização, as obras que se revelem necessárias à utilização, manutenção e conservação da fração, incluindo as despesas de condomínio.

4 – A fração cuja cedência de utilização ora é autorizada, reverterá para a gestão do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA. Caso não seja utilizada para o fim a que se destina ou se o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, dela necessitar.

5 – A reversão a que se refere o número anterior efetua-se por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8 /2017/A, de 10 de outubro.

6 - O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, cabendo ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, com a faculdade de subdelegar, a representação da Região Autónoma dos Açores no mesmo.

7 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Santa Cruz das Flores, em 14 de novembro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 274/2021 de 18 de novembro de 2021

O Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, dispõe, no n.º 2 do artigo 23.º, que os Estados-Membros podem conceder um financiamento complementar para a execução dos programas POSEI, caso em que os Estados-Membros notificam a Comissão do auxílio estatal, podendo esta aprová-lo, nos termos do citado regulamento, como parte desses programas.

Neste contexto, foi aprovado, pela Comissão, um financiamento complementar ao Programa POSEI de Portugal para a Região Autónoma dos Açores, com recurso a fundos próprios da Região, no montante de €15 904 085,00 (quinze milhões, novecentos e quatro mil e oitenta e cinco euros).

No Plano de Investimentos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/A, de 17 de junho, encontra-se prevista a ação “Medidas de Apoio às Produções Locais”, no âmbito do programa “Agricultura” e da medida “Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural”, sendo estes pagamentos efetuados pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP, I.P. conjuntamente com as verbas do Fundo Europeu de Garantia Agrícola.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021, o Conselho de Governo resolve:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP, I.P. da importância de €1 270 000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil euros), correspondente ao suplemento do Prémio à Vaca Aleitante, do Programa POSEI de Portugal para a Região Autónoma dos Açores.

2. A importância referida no número anterior é suportada pela dotação inscrita no Programa A013 – Agricultura; Medida A06 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto A0601 – Investigação, Inovação, Capacitação e Competitividade, Subprojeto 2 – Medidas de Apoio às Produções Locais, classificação económica 08.02.01- Bancos e outras Instituições Financeiras.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Santa Cruz das Flores, em 14 de novembro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 275/2021 de 18 de novembro de 2021

Nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, o Secretário Regional do Mar e das Pescas exerce as suas competências, entre outras, em matéria de pescas, aquicultura, ordenamento do espaço marítimo e orlas costeiras, incluindo inspeção regional da área das pescas.

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 236/2021, de 21 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 162, de 21 de setembro de 2021, foi autorizada a despesa e contratação, por concurso público, sem publicidade internacional, relativa à “Empreitada de adaptação da casa do pescador a serviços da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, incluindo arquivo”, com um preço base de € 530.000,00 (quinhentos e trinta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

O procedimento foi publicitado através do Anúncio de procedimento n.º 12417/2021, no Diário da República n.º 189, II série, Parte L, de 28 de setembro de 2021, e do Anúncio n.º 339/2021, de 28 de setembro de 2021, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 192, de 28 de setembro de 2021.

Conforme informação dos serviços da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, não foram apresentadas quaisquer propostas no âmbito do Concurso Público n.º 4/DRP/2021, para a celebração do contrato de “Empreitada de adaptação da casa do pescador a serviços da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, incluindo arquivo”, atento o preço base do procedimento, pelo que é necessário concluir o procedimento.

No entanto, mantêm-se as condições que conduziram à anterior autorização, designadamente as constantes da informação INT-GSR/2021/380.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021, da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, no n.º 1 do artigo 36.º, no artigo 38.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º, artigo 80.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, bem como na alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º e dos artigos 16.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, e também dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Não adjudicar o procedimento de Concurso Público n.º 4/DRP/2021 para a celebração do contrato de “Empreitada de adaptação da casa do pescador a serviços da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, incluindo arquivo”, atenta a ausência de propostas, e, subsequentemente, revogar a decisão de contratar.

2. Autorizar a despesa e contratação, mediante a abertura de um Ajuste Direto com convite a várias entidades, para celebração de contrato de “EMPREITADA DE ADAPTAÇÃO DA CASA DO PESCADOR A SERVIÇOS DA SRMP, INCLUINDO ARQUIVO” com um preço base de € 530 000,00 (quinhentos e trinta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor para a Região Autónoma dos Açores, e o prazo máximo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de consignação ou da comunicação da aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS).

3. Que a decisão de escolha do ajuste direto só pode ser tomada no prazo de seis meses a contar do termo do prazo fixado para a apresentação de candidatura ou proposta, isto é, até 22 de abril de 2022, caducando se, durante esse prazo, não for formulado convite para apresentação de proposta.

4. Delegar no Secretário Regional do Mar e das Pescas, todas as competências legalmente inerentes à entidade competente para a decisão de contratar, incluindo a escolha das entidades a convidar, com exceção do ato de adjudicação, designadamente para aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e gestor do contrato, prestar esclarecimentos e proceder à retificação de peças do procedimento e todos os demais atos processuais que se mostrem necessários, no âmbito do procedimento pré-contratual.

5. Conceder ao Secretário Regional do Mar e das Pescas a possibilidade de subdelegar as competências que lhe foram delegadas no número anterior.

6. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Santa Cruz das Flores, em 14 de novembro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.